



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A DATA DE VENCIMENTO  
PARA PAGAMENTO DA TAXA DE  
FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE  
ESTABELECIMENTO DE QUALQUER  
NATUREZA (ALVARÁ) E DA COTA ÚNICA DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANA (IPTU), PARA O  
EXERCÍCIO DE 2001.**

**Artigo 1º-** Fica alterada para o dia 30 de janeiro de 2001, a data para pagamento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (Alvará), na redação que lhe deu o art. 331, inciso III, alínea a, item 5, da Lei 1799/A de 31/12/1966 alterada pela Lei 2105 de 19/12/1969, para o exercício de 2001.

**Artigo 2º-** Fica alterada para o dia 01 de março de 2001, a data para pagamento da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) na redação que lhe deu o art. 3º, da Lei 4460 de 29 de dezembro de 1989, para o exercício de 2001.

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

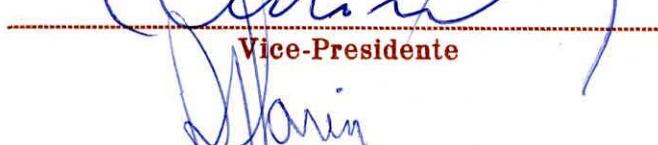
PROCESSO Nº 76529/2001

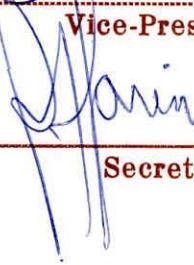
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2001

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro

  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/008

Rio Grande, 22 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Câmara Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei n° 004 que ALTERA A DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA (ALVARÁ) E DA COTA ÚNICA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, E TERRITORIAL URBANA (IPTU), PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto, tendo em vista a negociação efetuada com todos os bancos da praça para cobrança de todos os serviços do Município, que foi concluída em 09/01/2001, e considerando que os conhecimentos, obrigatoriamente, devem ser disponibilizados ao contribuinte com antecedência regulamentar ao vencimento, não haveria tempo hábil para a conclusão do serviço. Como o vencimento original da Taxa de Fiscalização seria de 20/01/2001, propusemos a prorrogação de 10 dias, prazo estendido suficiente e seguro para a execução da impressão e postagem dos documentos.

Com relação ao vencimento da parcela única do IPTU (28/02/2001), ocorreria na quarta-feira de cinzas, quando os bancos têm expediente externo de somente duas horas, inevitavelmente teríamos uma enorme dificuldade aos contribuintes, com filas enormes e muito desconforto, além de atraso nos recolhimentos por impraticabilidade de recebermos cerca de 96.000 guias em tão curto prazo de tempo.

**EXMO. SR.  
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Postergando em um dia (01/03/2001), contamos com o expediente pleno dos bancos conveniados, casas lotéricas e postos externos daqueles estabelecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
**PROJETO DE LEI N° 004**

**ALTERA A DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA (ALVARÁ) E DA COTA ÚNICA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

**Artigo 1º** – Fica alterada para o dia 30 de janeiro de 2001, a data para pagamento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (Alvará), na redação que lhe deu o artº 331, inciso III, alínea a, item 5, da Lei 1799/A de 31/12/1966 alterada pela Lei 2105 de 19/12/1969, para o exercício de 2001.

**Artigo 2º** – Fica alterada para o dia 01 de março de 2001, a data para pagamento da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) na redação que lhe deu o artº 3º, da Lei 4460 de 29 de dezembro de 1989, para o exercício de 2001.

**Artigo 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2001.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

Of. n.º 278/2001  
Processo nº 76.529

Rio Grande, 21 fevereiro de 2001.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
**Presidente**

**ANEXO: “Altera a data de vencimento para pagamento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de estabelecimento de qualquer natureza (alvará) e da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2001.**

**Exmo. Sr.  
Fábio Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!